



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº. 06- 2025**  
**REFERENTE DISPENSA Nº 06/2025**

*O MUNICIPIO DE IRAI e a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, objetivando LICENCIAMENTO DE SOFTWARE.*

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ 19.286.537/0001-98, com sede na Avenida Gustavo Fetter, 1780, Ipora do Oeste SC, representada por: Rafael Nicolodi CPF: 010.123.409-02, aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa o **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Inclui as seguintes atividades:

Implantação – Assistência técnica e treinamento profissional: processo de adequação de equipamentos, instalação dos sistemas e treinamento dos profissionais;

Licenciamento de software, consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico: como os sistemas disponibilizados no momento pelo departamento de informática do ministério da saúde não abrangem todas as áreas de trabalho do setor de saúde do município, disponibilizamos softwares complementares que são utilizados para suprir as necessidades, como também profissionais para consultoria da tecnologia da informação a fim de auxiliar na melhoria dos processos de trabalho dos profissionais junto aos sistemas, além de disponibilização do suporte técnico para auxílio dos profissionais no caso de dúvidas ou dificuldades na operacionalização dos sistemas (sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e sistemas complementares disponibilizados pela empresa).

Licenciamento de software customizável: A empresa fornecerá software web integrado ao sistema e-Sus PEC.

Consultoria em tecnologia da informação: visa avaliar a interação dos profissionais com os sistemas, visando sempre a utilização total dos produtos pelos profissionais, além de buscar as falhas nos processos de trabalho que utilizem sistemas, obtendo maior aproveitamento das ferramentas disponibilizadas.

Suporte técnico remoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais mensais), a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais) mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade 2046-manutenção das atividades da secretaria– 339039 -Outros serviços de terceiros PJ;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será em sistema próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência por 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2046- divulgações oficiais

339039. Outros serviços de terceiros

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste, nos primeiros doze meses. Após, a critério da administração poderá ser renovado por doze meses

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Em pagina específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas, de forma mensal.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação n.º 06/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Iraí, 31 de janeiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
MUNICÍPIO DE IRAI RS  
PREFEITO MUNICIPAL

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Rafael Nicolodi  
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB: 127490